

PUBLICADO NO DOM
7 6 MAR. 2025



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 201/2025

DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS
RELACIONADOS A AVALIAÇÃO DE
AFASTAMENTOS POR MOTIVOS DE SAÚDE,
GESTAÇÃO/ADOÇÃO, DOENÇA EM PESSOA DA
FAMÍLIA, ACIDENTE, INSPEÇÃO PARA
INGRESSO, MONITORAMENTO DA SAÚDE DO
SERVIDOR E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 88 da Lei Orgânica do Município-LOM;

CONSIDERANDO a necessidade de reestruturação da metodologia para o monitoramento da Saúde do Servidor, das condições Ambientais do Trabalho e avaliação médica para concessão de afastamento para tratamento da própria saúde, por motivo de acidente em serviço ou doença profissional, de licença à Gestante/Adotante e por motivo de doença em pessoa da família;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação para a concessão das licenças e afastamentos para os servidores efetivos, comissionados, contratados por tempo determinado, celetistas e conselheiros tutelares.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DOS CONCEITOS

Art. 1º Para efeitos deste Decreto, considera-se:

- a) **Atestado/Laudo** – documento emitido pelo Médico ou Odontólogo assistente, que informa as condições de saúde/doença do servidor;
- b) **Capacidade Laborativa** – situação em que a pessoa apresenta-se em condições físicas e mentais compatíveis com o desempenho de atividades laborativas, de maneira integral ou parcial;



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

c) **Incapacidade Laborativa** – impossibilidade da pessoa desempenhar atividade laborativa em consequência de alterações de sua saúde física e mental provocadas por doença ou acidente, podendo ser temporária ou permanente;

d) **Inspeção Médica** – ato médico pericial realizado para avaliar a capacidade laborativa do servidor, visando, sobretudo, fundamentar as decisões da administração no tocante ao disposto neste Decreto;

e) **Perícia Médica Oficial** – setor próprio ou contratado indicado pelo Município para a realização dos serviços ligados à medicina e segurança do trabalho, recebimento de atestado, realização de perícia, análise de processos relacionados à licença para tratamento de saúde, licença para acompanhamento de familiar, acidente de trabalho, licença maternidade, licença adoção, jornada especial com redução de carga horária, processos referentes à readaptação e demais serviços contratados;

f) **Médico Perito** – profissional oficial, com prática em perícia médica;

g) **Prontuário Médico** – conjunto de documentos referentes a todos os registros de atendimentos e afastamentos por licenças do servidor, respaldados em atestados médicos e/ou laudos médicos periciais;

h) **Junta Médica** – conjunto de médicos peritos;

i) **Readaptação** – é a alocação do servidor em novas atribuições e responsabilidades, compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física e/ou mental, verificada em inspeção médica.

CAPÍTULO II

DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º Abrange todos os servidores públicos do Poder Executivo do Município de GUARAPARI e dos funcionários estatutários localizados junto ao Instituto de Previdência do Servidores do Município de Guarapari – IPG.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS E CONCESSÕES

Seção I



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Da Entrega de Atestado

Art. 3º Para os atestados com prazo superior a 03 (três) dias ininterruptos, o servidor deverá promover a entrega do atestado no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar da expedição do mesmo, e de preferência na mesma data em que tenha comparecido ao seu médico assistente para fins de inspeção médica.

§ 1º A inspeção médica e a entrega do atestado, será na Perícia Médica Oficial.

§ 2º No caso de impedimento por motivo de hospitalização, impedimento de locomoção ou qualquer outro fator relacionado ao estado de saúde, o atestado poderá ser apresentado por qualquer pessoa designada para esse fim, desde que devidamente autorizado pelo servidor público municipal indicado no referido atestado.

§ 3º Sempre que detectada a necessidade, o médico perito poderá realizar a inspeção médica na residência do servidor ou no estabelecimento hospitalar onde este se encontrar internado.

Art. 4º Para os atestados com prazo igual ou inferior a 03 (três) dias, o servidor será dispensado da realização de inspeção médica, todavia, deverá providenciar o envio do atestado por correio eletrônico, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar da expedição do atestado, obrigatoriamente em formato PDF legível, preservando-se forma e conteúdo do documento, bem como, entregar a via original do atestado à sua chefia imediata para encaminhamento posterior à Perícia Médica Oficial.

§ 1º Ainda que configurado o requisito para dispensa de inspeção médica previsto no caput deste artigo, o servidor poderá ser submetido à inspeção médica a qualquer momento e à critério da Administração.

§ 2º Quando a soma dos atestados ultrapassar o limite estabelecido no caput do art. 4º, dentro do prazo de 90 (noventa) dias a contar da data do primeiro atestado, o servidor obrigatoriamente passará por inspeção médica no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar da expedição do último atestado.



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º Os atestados entregues fora do prazo estipulado neste decreto, serão indeferidos e caberá a chefia imediata, expedir Comunicação Interna ao Secretário do órgão, a qual o servidor público estiver vinculado, a fim de comunicar acerca do indeferimento para que essa providencie o registro da frequência como falta injustificada ao trabalho.

Parágrafo Único. As Secretarias Municipais de Saúde e Educação por possuírem núcleo de Recursos Humanos em sua estrutura organizacional, ficarão incumbidas de comunicar às unidades de trabalhos vinculadas as respectivas pastas quanto ao indeferimento dos atestados apresentados fora do prazo, para que cada unidade de trabalho realize o registro da frequência como falta injustificada ao trabalho.

Art. 6º O atestado emitido por profissional não registrado junto ao Conselho Regional de Medicina ou ao Conselho Regional de Odontologia não serão aceitos, e o(s) dia(s) indicado(s) no referido documento será(ão) considerado(s) como falta(s) injustificada(s) ao trabalho.

Art. 7º Para os servidores públicos que possuem mais de um vínculo com o Município de GUARAPARI, que é o caso dos que ocupam cargo acumulável nas hipóteses previstas na Constituição Federal, deverão apresentar um atestado original para cada vínculo distinto.

Art. 8º Todo atestado emitido pelo médico ou odontólogo, deverá conter:

- I - carimbo com nome, especialidade e CRM ou CRO do profissional emitente;
- II - indicação legível do nome do servidor;
- III - indicação do código internacional da doença – CID;
- IV - período de afastamento por extenso;
- V - data da emissão do atestado;
- VI - estar legível e sem qualquer tipo de rasura.



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo Único. Para o atestado emitido sem a indicação do CID, o servidor deverá submeter-se à inspeção médica no prazo estabelecido neste decreto, ainda que o atestado seja inferior a 03 (três) dias.

Art. 9º Quando o atestado for emitido para acompanhamento do familiar, o mesmo deverá conter:

- I - carimbo com nome, especialidade e CRM ou CRO do profissional emitente;
- II - indicação legível do nome do servidor;
- III - período de afastamento por extenso do familiar;
- IV - grau de parentesco e nome do familiar;
- V - justificativa quanto a necessidade de acompanhamento do servidor;
- VI - **CID** da doença do familiar, acompanhado do **CID** de acompanhamento.

Parágrafo Único. Para o atestado emitido sem a indicação do **CID**, o servidor deverá submeter-se à inspeção médica no prazo estabelecido neste decreto, ainda que o atestado seja inferior a 03 (três) dias.

Art. 10 Os prazos previstos nesta seção, não se aplicam aos casos de acidente no trabalho, devendo ser observado o prazo de 24 horas, conforme Seção V deste capítulo que dispõe de regramento específico para entrega de atestado e concessão de licença por motivo de acidente em serviço ou doença profissional/ou do trabalho.

Seção II

Da Concessão de Licença para Tratamento da Própria Saúde

Art. 11 Os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, cargo exclusivamente comissionado, contratados por prazo determinado, celetistas e os ocupantes da função de conselheiro tutelar, deverão seguir o disposto no Capítulo III, Seção I – “Da



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

entrega do Atestado”, deste Decreto, portando documento de identificação com foto e atestado médico ou odontológico originais no momento da perícia.

Art. 12 Nos casos de servidores ocupantes de cargo exclusivamente comissionado, contratados por prazo determinado, celetistas e os ocupantes da função de conselheiro tutelar, caso seja identificada a necessidade de afastamento pelo Instituto nacional de Seguro Social - INSS, deverá:

§ 1º A Perícia Médica Oficial providenciar documento de encaminhamento, contendo todo o procedimento a ser adotado pelo servidor junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, bem como orientações quando do seu retorno ao trabalho.

§ 2º Após a realização de perícia médica junto ao INSS, o servidor ou seu representante deverão apresentar o comprovante de decisão do INSS à Perícia Médica Oficial, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis para fins de registro em seu assentamento funcional.

Seção III

Da Concessão de Licença à Gestante ou Adotante

Art. 13 Os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, ocupante de cargo exclusivamente comissionado e contratados por prazo determinado, deverá seguir o disposto no Capítulo III, Seção I – Da entrega do Atestado, deste Decreto, portando atestado médico indicando o prazo da licença à gestante ou documento da guarda da criança e documento de identificação com foto.

Art. 14 Os ocupantes da Função de Conselheiro Tutelar, deverá seguir o disposto no Capítulo III, Seção I – Da entrega do Atestado, deste Decreto, portando atestado médico indicando o prazo da licença à gestante ou documento da guarda da criança e documento de identificação com foto, para encaminhamento junto ao INSS pela Perícia Médica Oficial.

Seção IV

Da Concessão de Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 15 O servidor efetivo estável, deverá autuar seu requerimento junto ao protocolo geral do Município de GUARAPARI, por meio de processo eletrônico, este ultimo quando houver, acompanhado de atestado médico/laudo médico, conforme modelo constante do Anexo III.

§ 1º Caberá à Perícia Médica Oficial a realização de inspeção técnica, visando aferir a indispensabilidade da assistência pessoal do servidor efetivo, bem como verificar se esta não poderá ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo.

§ 2º A comprovação da necessidade de acompanhamento do doente pelo servidor efetivo será previamente analisada por Assistente Social devidamente designado.

§ 3º Deverá ser indicado pelo servidor acompanhante, a existência de outros servidores que integram o grupo familiar do assistido, para fins de controle, tendo em vista que somente um deles poderá licenciar-se. Seria interessante ter uma declaração para pessoa assinar que não possui outros familiares servidores, sob pena da lei e de serem descontados os dias de falta.

§ 4º O processo administrativo autuado será remetido a Perícia Médica Oficial, para fins de análise e emissão de parecer técnico quanto ao pleito.

Seção V

Da Concessão de Licença por Acidente em Serviço ou Doença Profissional/ou do Trabalho

Art. 16 Caberá à Perícia Médica Oficial a realização de inspeção médica relativa a concessão de licença por acidente em serviço ou doença, observadas em cada caso a sua especificidade.

§ 1º Em caso de acidente de trabalho (Típico / Trajeto / Doença relacionadas ao trabalho), o órgão onde o servidor estiver atuando deverá comunicar de imediato à Perícia Médica Oficial, bem como orientar o servidor ou seu representante legal a se dirigir ao local, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da ocorrência do acidente, para análise quanto à abertura da **CAT** – Comunicação de Acidente do Trabalho.



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º O acidentado ou seu representante legal, deverá apresentar-se à Perícia Médica Oficial munido de atestado médico juntamente com formulário de comunicação do acidente previsto no Anexo I deste Decreto, contendo a descrição detalhada de como aconteceu o acidente. O citado formulário deverá ser preenchido obrigatoriamente pela chefia imediata/mediata.

§ 3º Para os servidores vinculados ao Regime Geral de Previdência Social - **RGPS**, quando identificada a necessidade de encaminhamento para o INSS, à Perícia Médica Oficial providenciará documento de encaminhamento e procedimentos a serem adotados pelo servidor junto ao INSS, bem como orientações quando do seu retorno ao trabalho.

§ 4º Identificada a necessidade de estabelecimento do nexo de causalidade entre a doença profissional ou do trabalho, a Perícia Médica Oficial após análise técnica emitirá laudo médico pericial indicando tratar-se de doença profissional ou não.

§ 5º A perícia médica oficial considerará caracterizada a natureza acidentária da incapacidade quando constatar ocorrência de nexo técnico epidemiológico entre o trabalho e o agravo, decorrente da relação entre a atividade e a entidade mórbida motivadora da incapacidade elencada na Classificação Internacional de Doenças (CID).

§ 6º A perícia médica deixará de aplicar o disposto no § 5º deste artigo quando demonstrada a inexistência do nexo.

Seção VI

Da Análise de Incapacidade Para o Trabalho

Art. 17 - A avaliação de atestado médico que descreve detalhadamente o estado de saúde e a incapacidade de trabalhar do servidor será realizada por meio junta médica da Perícia Médica Oficial.

Parágrafo Único - O atestado médico e os documentos complementares comprobatórios da doença serão submetidos à Perícia Médica Oficial, que realizará a análise documental.



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 18 - O atestado médico de que trata esta seção deverá ser apresentado a Perícia Médica Oficial, para agendamento de junta médica no prazo de 30 (trinta) dias após a expedição do atestado médico.

Parágrafo Único - A ausência do agendamento no prazo de 30 (trinta) dias após a expedição do atestado médico, impedirá a análise do mesmo pela Junta Médica, sendo necessário sua renovação, para posterior agendamento.

Art. 19 - Nos casos em que a Junta Médica reconhecer a incapacidade do servidor para o trabalho, será emitido o Laudo Pericial, que será encaminhado pela Perícia Médica Oficial à Secretaria de Administração Municipal - **SEMAD**, para as demais providências, incluindo protocolo de processo e encaminhamento dos autos ao Instituto de previdência dos Servidores do Município de Guarapari - **IPG**.

Seção VII

Da Análise de Concessão de Isenção de Imposto de Renda dos Aposentados e Pensionistas

Art. 20 - A análise de processo para identificação das doenças consideradas graves e enumeradas pela Lei Federal n.º 7.713/88, para fins de isenção do IRRF dos aposentados e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Guarapari, será realizada pela Perícia Médica Oficial.

Parágrafo Único - Constatado pela Junta Médica que a moléstia do aposentado ou pensionista se encontra no rol taxativo de doenças graves da Lei Federal n.º 7.713/88, será emitido Laudo Pericial, conforme exigência do artigo 30 da Lei nº 9.250/1995.

CAPÍTULO IV

DA REDUÇÃO DE JORNADA

Seção I

Da Jornada Especial com Redução de Carga Horária



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 21 O servidor efetivo deverá autuar seu requerimento, junto ao protocolo geral do Município de GUARAPARI, observado as disposições da Lei Complementar Nº. 153/2024.

Parágrafo Único. O processo autuado será remetido a Perícia Médica Oficial, para fins de análise e emissão de parecer técnico quanto ao pleito.

CAPÍTULO V

DA INSPEÇÃO PARA INGRESSO

Seção I

Para os Cargos de Provimento Efetivo

Art. 22 Caberá ao candidato convocado a exercer cargo de provimento efetivo providenciar os exames relacionados em Edital do Concurso ou indicados pela perícia médica, em consonância com cargo/função de investidura, após encaminhamento do setor de recursos humanos, para efeitos de instauração do processo administrativo versando sobre a nomeação, posse e efetivo exercício, conforme Arts. 11, 17, 18, 23, 34 e 37 da Lei Nº. 1278/1991.

§ 1º O candidato habilitado em concurso público será encaminhado pela unidade administrativa encarregada pela gestão de pessoal, a qual deverá dirigir-se à Perícia Médica Oficial, portando documento de identificação com foto, expediente de encaminhamento para inspeção médica, ficando a Perícia Médica Oficial responsável pela análise e emissão do Atestado de Saúde Ocupacional - **ASO**, atestando a aptidão ou inaptidão para o exercício do cargo.

§ 2º Após ser submetido ao exame admissional, e sendo considerado **APTO** para o exercício do cargo, o candidato deverá seguir as orientações das regras do Edital e, por natural, retornar ao Setor de Recursos Humanos munido do Atestado de Saúde Ocupacional (**ASO**).

§ 3º Compete à Perícia Médica Oficial a análise e emissão de documento atestando a aptidão ou inaptidão para o exercício do cargo, a qualificação do candidato aprovado como



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

pessoa com deficiência, nos termos das categorias definidas pela legislação vigente, a constatação da deficiência alegada e a compatibilidade desta com as atribuições do cargo.

§ 4º É facultado ao Médico Perito, a solicitação de exames complementares, quando assim julgar necessário para a confirmação da aptidão para o exercício do cargo.

Seção II

Para os Cargos de Provimento em Comissão / Exercício de Função de Conselheiro Tutelar ou Contratação por Tempo Determinado

Art. 23 Os servidores ocupantes de cargo exclusivamente comissionado, contratados por prazo determinado e os em exercício de função de conselheiro tutelar deverão apresentar Atestado de Saúde Ocupacional (**ASO**) - emitido por médico do Trabalho de Clínica Especializada de livre escolha do nomeado ou candidato convocado.

Parágrafo Único. O candidato poderá ser convocado a comparecer à Perícia Médica Oficial para realização de exames complementares, visando confirmar a aptidão para o exercício do cargo.

CAPÍTULO VI

DA READAPTAÇÃO

Art. 24 O servidor efetivo, deverá autuar seu requerimento, junto ao protocolo geral do Município de GUARAPARI, acompanhado de laudo médico que comprove a patologia acerca da eventual restrição/limitação laborativa, acompanhado do formulário previsto no anexo II deste decreto.

§ 1º O requerimento de readaptação previsto neste capítulo, poderá ser realizado por solicitação do Núcleo de Recursos Humanos do órgão ou entidade de lotação do servidor.

§ 2º O processo autuado será remetido a Perícia Médica Oficial, para fins de análise e emissão de parecer técnico quanto a necessidade de Readaptação Funcional.



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

§3º. As disposições deste capítulo, guarda observância ao que leciona o Decreto Nº. 443/2022.

Art. 25 Constatada a necessidade de readaptação, será expedido parecer técnico contendo informações claras e específicas acerca da eventual restrição/limitação laborativa do servidor, bem como, observações e sugestões referentes às atividades a serem evitadas pelo servidor readaptado no exercício de suas atribuições profissionais e o período estipulado, data de início e fim, para a Readaptação.

CAPÍTULO VII

DO MONITORAMENTO DA SAÚDE DO TRABALHADOR

Empregados Públicos (CLT)

Art. 26 Caberá a(a) Secretaria(s) Municipal(ais) e responsáveis pelas contratações de empregados públicos, controlar e encaminhar a relação nominal dos servidores celetistas para à Perícia Médica Oficial, visando a realização dos exames descritos nos incisos I a IV deste artigo.

I - Admissional - deverá ser realizado antes do início de suas atividades;

II - Retorno ao Trabalho – nos casos de afastamentos por período igual ou superior a 30 (trinta) dias por motivo de doença ou acidente, de natureza ocupacional ou não, ou parto, deverá ser realizado o exame de Retorno ao trabalho obrigatoriamente no primeiro dia de retorno do servidor;

III - Periódico - conforme cronograma elaborado pela Perícia Médica Oficial e em observância aos exames indicados, de acordo com o risco ao qual o trabalhador está exposto;

IV - Demissional - será obrigatoriamente realizada pretérita à data da homologação da demissão.

CAPÍTULO VIII



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E REGRAS DE TRANSIÇÃO

Art. 27 Compete ao servidor ou ao seu representante legal:

I - Cientificar a unidade de controle de frequência de sua localizados acerca do resultado do seu afastamento;

II - Comunicar a chefia imediata/mediata a necessidade de afastamento.

Art. 28 Fica a Secretaria Municipal de Administração - **SEMAD**, autorizados a editar instruções complementares, no que couber, ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 29 A Perícia Médica Oficial poderá ser acionada pelas comissões processantes (Sindicância / Processo Administrativo disciplinar) para atuação e emissão de parecer Técnico, sempre que houver dúvida sobre a sanidade mental do acusado.

Parágrafo Único A comissão processante autuará processo apartado para aferição do incidente de sanidade mental.

Art. 30 A Secretaria Municipal de Administração - **SEMAD** em conjunto com o Instituto de Previdência de GUARAPARI – **IPG**, ficam encarregados de viabilizar e garantir a divulgação desta norma, objetivando o seu fiel cumprimento.

Art. 31 As concessões de licenças durante o período de gozo de férias não interrompem a fruição deste exceto quando se tratar de Licença à Gestante/Adotante.

Art. 32 A não observância dos prazos estabelecidos neste decreto ocasionará registro de falta injustificada, ressalvados os casos excepcionais a serem analisados pela Secretaria Municipal a que esteja vinculado o servidor.

Art. 33 Os servidores desta municipalidade cedidos para outros órgãos, deverão seguir as disposições contidas neste Decreto.

Art. 34 Servidores de outros órgãos que estejam recebidos em cessão, estão sujeitos aos normativos do Município de Origem, sendo de responsabilidade do(a) servidor(a) efetuar



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

a entrega do Atestado Médico a chefia imediata a fim de que faça os registros nos boletins de frequência mensal.

Art. 35 A concessão da licença não será superior a 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogada na medida da necessidade, seguindo-se os procedimentos contidos neste Decreto.

Parágrafo Único – As licenças superiores a 30 (trinta) dias, dependerão de exame por Junta Médica Oficial.

Art. 36 O(a) servidor(a) licenciado(a) para tratamento de saúde não poderá dedicar-se a outra atividade remunerada, sob pena de ser caçada a licença e serem aplicadas as punições previstas no artigo 161 da Lei nº 1278/91 (Estatuto dos Servidores).

Art. 37 Após 90 (noventa) dias, intercalados ou ininterruptos (contados da data de emissão do laudo ou atestado médico), da licença por motivo de doença em pessoa da família, a concessão de novo período somente poderá ser realizada, após inspeção “*in loco*” de Assistente Social ou Perícia Médica Oficial com devida emissão de relatório circunstanciado informando acerca da imprescindibilidade da assistência pessoal do servidor e que esta não pode ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo.

Art. 38 As licenças por motivo de doença em pessoa da família serão concedidas com vencimentos integrais até 06 (seis) meses, ininterruptos ou intercalados (no período de 01 ano). Após este prazo, o servidor que continuar usufruindo da referida licença, seja de forma ininterrupta ou intercalada, receberá seus vencimentos, com redução de 1/3 (um terço), não excedendo o prazo de 02 (dois) anos, conforme § 2º do Art. 97 da Lei 1278/91.

§ 1º Excedendo o prazo, ininterrupto ou intercalado, com redução de 1/3 (um terço), somente será possível a concessão da referida licença desde que “sem recebimento de remuneração” conforme alínea “c” do §1º do artigo 142 da Lei complementar Estadual nº 46/94 c/c artigo 193 da Lei nº 1278/1991, pelo prazo máximo de até 02 (dois) anos.



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º Os prazos a que se refere este artigo serão contados a partir da concessão da primeira licença, após a publicação deste Decreto.

§ 3º A contagem dos prazos deverá ser considerada independente da alteração/substituição, da pessoa a ser assistida.

Art. 39 Os atestados médicos de até 3 (três) dias emitidos e não submetidos à perícia até 18 de fevereiro de 2025, ficam convalidados para todos os efeitos legais.

Art. 40. Serão encaminhados à perícia médica oficial para análise e deliberação os processos administrativos em tramitação junto a municipalidade.

Art. 41 Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial, os Decretos N.ºs. 505 e 506/2023.

Guarapari/ES, 20 de março de 2025.

RODRIGO LEMOS BORGES
Prefeito Municipal